



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em copia devidamente autenticada uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

### SUMÁRIO

#### Ministério da Indústria e Energia

##### Despachos:

Determina a reversão para o Estado das quotas de Alcides Ferreira Pinho e Rui Jorge do Nascimento Monteiro na empresa A FORJADORA — Fábrica de Equipamentos Industriais, Limitada, no valor de 12 000 000,00 MT

Determina a extinção da empresa a FORJADORA — Fábrica de Equipamentos Industriais Limitada e nomeia uma comissão liquidatária

#### Ministerio do Comercio

##### Rectificação.

Ao despacho de nomeação do Director Nacional Carlos Manuel Revés Pacheco Faria publicado no *Boletim da República*, 1ª serie n.º 9, de 2 de Março último

#### Ministerios dos Transportes e Comunicações, das Finanças e do Trabalho

##### Diploma Ministerial n.º 51/88.

Aprova o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Serviço Meteorológico de Moçambique

## MINISTERIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

Alcides Ferreira Pinho e Rui Jorge do Nascimento Monteiro são titulares das quotas na empresa A FORJADORA — Fábrica de Equipamentos Industriais, Limitada, sita na Avenida de Angola n.º 2850 na cidade de Maputo, cujo capital social é de 12 000 000,00 MT, subdividido em 11 000 000,00 MT e 1 000 000,00 MT, respectivamente

Aqueles sócios perderam em 1975 a residência em Moçambique, tendo gerido a empresa por procuração ate 1976, ano em que a mesma foi intervencionada pelo Estado e ficou sob direcção de uma comissão administrativa

Nestes termos e ao abrigo do estabelecido no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino.

A reversão para o Estado das quotas de Alcides Ferreira Pinho e Rui Jorge do Nascimento Monteiro, na empresa

A FORJADORA — Fábrica de Equipamentos Industriais Limitada, no valor de 12 000 000,00 MT

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 4 d. Abril de 1988 — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

### Despacho

Por despacho ministerial de 30 de Julho de 1976, publicado no *Boletim da República*, 1ª serie, n.º 94, de 2 de Agosto seguinte, foi intervencionada a empresa A FORJADORA — Fábrica de Equipamentos Industriais, Limitada, e nomeada uma comissão administrativa para assegurar a gestão da mesma

Por despacho ministerial de 30 de Setembro de 1980, publicado no *Boletim da República*, 1ª serie, n.º 40, de 8 de Outubro seguinte, cessaram as funções da comissão administrativa e foi nomeada uma direcção geral para a supracitada empresa

Havendo necessidade de se criar uma empresa estatal de fabricação de equipamento industrial na base de A FORJADORA, Limitada, ao abrigo do disposto no artigo 4 do Decreto Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino

1 É extinta a empresa A FORJADORA — Fábrica de Equipamentos Industriais, Limitada

2 É nomeada uma comissão liquidatária constituída pelos seguintes elementos

Adelino Rodrigo José Carrilho — Responsavel  
Montefalco Dias  
Manuel Dedissane Nhaule  
Luís Cataney

3 Compete a comissão liquidatária para além das acções pertinentes a liquidação, apresentar a proposta de criação da empresa estatal

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo 5 de Abril de 1988 — O Ministro da Indústria e Energia, António José Lima Rodrigues Branco

## MINISTERIO DO COMERCIO

### Rectificação

Por ter saído inexacto o despacho de nomeação do Director Nacional Carlos Manuel Revés Pacheco Faria, publicado no *Boletim da República* 1ª serie n.º 9 de 2 de Março último, rectifica-se que, onde se lê « Director Nacional da Direcção das Operações Comerciais», deve-se ler « Director Nacional da Direcção das Operações Comerciais Externas»

**MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES,  
DAS FINANÇAS E DO TRABALHO**

**Diploma Ministerial n.º 10/88  
de 4 de Maio**

As Directivas Económicas e Sociais do IV Congresso do Partido Frelimo estabelecem que «o aumento constante da produtividade do trabalho, ao nível de cada trabalhador, de cada colectivo de trabalho e de toda a sociedade, é uma das principais tarefas na fé e actual».

A qualificação da força de trabalho e a preparação de quadros competentes constituem elementos decisivos na realização desta tarefa, para o que é ainda condição fundamental que, em cada sector, as diferentes ocupações profissionais e os correspondentes qualificadores se encontrem bem definidos na perspectiva mais global da organização do trabalho e dos salários.

Na materialização destes objectivos se insere a aprovação, a que agora se procede, do Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Serviço Meteorológico de Moçambique.

A fase preparatória deste Regulamento foi constituída por várias reuniões a nível nacional que culminaram num seminário donde, como documento final surgiu a primeira proposta de regulamento. Posteriormente, depois de alguns ajustamentos à realidade actual do Serviço Meteorológico de Moçambique, foram introduzidas alterações e elaborado o Regulamento que agora se aprova.

O regulamento que se aprova contém a identificação das ocupações específicas, de apoio técnico específico e comuns no Serviço Meteorológico de Moçambique, os respectivos conteúdos de trabalho e os requisitos de qualificação académica e técnico-profissionais para o seu desempenho.

As ocupações específicas englobam as carreiras profissionais exclusivamente ligadas à área de Meteorologia ou da Geofísica. As ocupações de apoio técnico específico incluem carreiras comuns mas que exigem especializações na área da Meteorologia ou da Geofísica.

Com excepção dos cargos de direcção e chefia prevê-se a existência de um máximo de quatro classes para cada categoria profissional.

A progressão nas carreiras da área da Meteorologia e da Geofísica faz-se por meio de cursos de formação ou de especialização enquanto que nas carreiras de apoio técnico específico e comuns a progressão faz-se ou por cursos de formação ou por provas de avaliação de conhecimentos ou por concurso.

Combinam-se em todos os casos, para a progressão nas carreiras profissionais, os requisitos do tempo e das informações de serviço com os resultados dos cursos, concursos ou provas de avaliação.

A partir dos requisitos exigidos definem-se os princípios a observar na organização salarial.

Neste capítulo tiveram-se como objectivos principais o estabelecimento dum maior rigor profissional e perspectivas de carreira para os funcionários, a melhor remuneração do melhor trabalho, uma maior estabilidade da força de trabalho qualificada, e por razões históricas, acautelar que em nenhum caso resulte uma redução da anterior remuneração total do trabalhador enquanto se mantenha no desempenho das funções próprias da sua categoria profissional.

O capítulo das «disposições transitórias» estabelece os critérios a adoptar na atribuição, aos actuais funcionários, das ocupações e categorias profissionais previstas. Esta atribuição constitui a «lista de equivalências» que estabelece a correspondência entre a nomenclatura anterior das

diferentes ocupações e categorias profissionais e a que agora se adopta.

Prevê-se todavia, como providência excepcional a adoptar nos casos de flagrante e manifesto desajustamento das categorias profissionais atribuídas do antecedente, a possibilidade de reclassificação determinada por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações.

Nestes termos, tornando-se necessário regulamentar o processo das carreiras profissionais no Serviço Meteorológico de Moçambique:

No uso das competências legais que lhe são cometidas, os Ministros dos Transportes e Comunicações, das Finanças e do Trabalho determinam:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento das Carreiras Profissionais a vigorar no Serviço Meteorológico de Moçambique, adiante abreviadamente designado por Regulamento, o qual consta em anexo ao presente diploma e dele faz parte integrante.

Art. 2.º O despacho a que alude o artigo 20 do Regulamento não carece de publicação no *Boletim da República*.

Art. 3.º A descrição dos requisitos de habilitação técnico-profissional contida nos qualificadores que constituem o Anexo II do Regulamento agora aprovado não prejudica, no caso das ocupações comuns, a observância de outros requisitos de qualificação fixados em qualificador comum do Ministério do Trabalho.

Art. 4.º A integração prevista no artigo 30 e seguinte do Regulamento operar-se-á apenas relativamente aos funcionários que à data da publicação do presente diploma se encontrem no exercício das suas funções ou, no momento e nos termos do regulado no artigo 37, no caso de funcionários que, na mesma data, se encontrem em situação de inactividade temporária ou actividade fora dos quadros.

Art. 5.º Nos casos a que se refere o artigo 37 do Regulamento o abono das remunerações previstas no mesmo Regulamento ou o processamento de quaisquer acertos resultantes da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 39 efectuar-se-ão com efeitos apenas a partir do momento em que o funcionário tenha retomado ou venha a retomar a actividade no quadro.

Art. 6.º Do disposto no artigo 43 do Regulamento não resulta a produção de quaisquer efeitos quando o funcionário posteriormente a 31 de Dezembro de 1986 e antes da publicação do presente diploma, haja abandonado o serviço ou, por qualquer motivo, tenha sido exonerado ou haja cessado funções em resultado de sanção disciplinar.

Art. 7.º Para efeitos da aplicação conjugada do disposto nos artigos 35 e 43 do Regulamento observar-se-á ainda que:

- a) A aplicação dos bónus previstos no n.º 2 do artigo 25 terá efeito apenas a partir do mês seguinte ao da aprovação do presente diploma para os funcionários abrangidos,
- b) Quaisquer acertos das remunerações anteriormente abonadas no corrente ano, no período correspondente aos meses de Janeiro e seguintes, far-se-ão apenas na parte relativa ao salário, considerando como parte integrante do salário abonado do antecedente quaisquer remunerações extintas por força do Decreto n.º 4/80, de 10 de Setembro com exclusão dos abonos de família.

Art. 8.º Cessa o abono de quaisquer diuturnidades estabelecidas do antecedente, as quais se consideram como parte integrante do salário para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 7, e a contagem do tempo de serviço para efeitos de habilitação ao bónus de antiguidade previsto no artigo 22 do Regulamento agora aprovado processar-se-á

nos termos que foram regulados no despacho a que alude o artigo 28.

Art 9 As duvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma ministerial e do Regulamento por ele aprovado serão resolvidas por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações

Maputo, 16 de Março de 1988 — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã* — O Ministro das Finanças, *Abdul Mag'd Osman* — O Ministro do Trabalho, *Aguiar Jonassane Reginaldo Real Mazula*

### **Regulamento das Carreiras Profissionais do Serviço Meteorológico de Moçambique**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Âmbito de aplicação**

Artigo 1 — 1 O presente Regulamento aplica-se aos funcionários do Serviço Meteorológico de Moçambique

2 A lista de ocupações poderá ser ampliada em conformidade com as necessidades do serviço, mediante despacho dos Ministros dos Transportes e Comunicações, das Finanças e do Trabalho

Art 2. Aos trabalhadores eventuais aplicar-se-ão as condições estabelecidas contratualmente, não podendo contudo a remuneração acordada ser de alguma forma mais favorável que a definida para os funcionários em iguais circunstâncias, a não ser quando especificamente autorizada por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, ouvidos os Ministros das Finanças e do Trabalho

Art 3. Os direitos que, nos termos deste Regulamento, se atribuem aos funcionários poderão suspender-se, reduzir-se ou cessar, de conformidade com a regulamentação geral que for aplicável, quando aqueles funcionários se encontrem na situação de inactividade, inactividade temporária ou actividade fora dos quadros

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das ocupações e das categorias profissionais, e dos postos de trabalho e dos quadros de pessoal**

Art 4 As ocupações e categorias profissionais específicas e comuns, a contemplar na organização dos quadros de pessoal do Serviço Meteorológico de Moçambique, são as constantes da nomenclatura definida no Anexo I

Art 5 — 1 A cada categoria profissional corresponde um conteúdo de trabalho bem como a definição dos requisitos de qualificação

2 Os qualificadores a observar, integrando a definição dos conteúdos de trabalho em cada ocupação profissional e dos requisitos de qualificação exigidos para o seu desempenho, são os constantes do Anexo II

Art 6 A cada uma das ocupações profissionais com excepção dos cargos de chefia e direcção corresponderá uma ou mais categorias profissionais compreendendo estas uma ou mais classes, conforme a especificação do Anexo I

Art 7 — 1 A atribuição da categoria profissional habilita o funcionário à ocupação de um posto de trabalho compatível, ficando sempre condicionado à existência da respectiva vaga nos quadros de pessoal aprovados

2 A identificação dos diferentes postos de trabalho obedecerá igualmente à nomenclatura fixada no Anexo I para a ocupação profissional correspondente

3 Não abrem vaga os funcionários que se achem em situação de inactividade temporária ou de actividade fora dos quadros, bem como os que tenham sido indigitados para ocupar cargos de chefia ou direcção, podendo as funções correspondentes aos lugares que ocupam distribuir-se por outros funcionários, sempre que tais funções sejam susceptíveis de repartição, ou ser exercidas

- a) Em substituição,
- b) Por acumulação,
- c) Por trabalhadores eventuais

Art. 8 — 1 Os quadros de pessoal, a aprovar pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, estabelecerão o número de lugares a ser dotados em cada uma das ocupações e categorias profissionais, incluindo os cargos de chefia e direcção, correspondendo cada um desses lugares a um posto de trabalho

2 Os quadros de pessoal previstos no número anterior poderão ser revistos anualmente, observando-se sempre os limites do fundo de salários fixados no Orçamento Geral do Estado para o respectivo ano

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do provimento**

Art 9 — 1 Para o provimento nos diferentes postos de trabalho segundo a nomenclatura aprovada observar-se-á, consoante os casos, um dos seguintes criterios

- a) Designação administrativa, por escolha,
- b) Avaliação ou concurso,
- c) Cursos de formação

2 Obedecerá ao método de designação administrativa por escolha

- a) O provimento nos cargos de chefia e direcção,
- b) O ingresso nas categorias profissionais de secretário e secretário-dactilógrafo,
- c) Em qualquer posto de trabalho, a designação do funcionário substituto

3 No caso das categorias profissionais das carreiras específicas de meteorologia e geofísica o provimento far-se-á segundo os resultados dos cursos de formação, de acordo com a ordem de classificação dos concorrentes

4 Em todos os restantes casos o provimento far-se-á segundo os resultados das provas de avaliação ou dos cursos, de acordo com a ordem de classificação dos concorrentes

5 O provimento dos novos funcionários nas categorias profissionais de ingresso é precedido de um período mínimo de um ano como estagiário, findo o qual, serão obrigatoriamente avaliados para ingresso na respectiva categoria

Art 10 O Ministro dos Transportes e Comunicações poderá substituir o estagio por um período probatório de trinta a noventa dias, seguido de avaliação, quando a experiência de trabalho anterior, as habilitações técnico-profissionais ou a natureza das funções assim o aconselharem

Art 11 — 1 O tempo de estágio e do período probatório, desde que não haja interrupção de serviço e seja seguido de provimento, são considerados para todos os efeitos legais, entrando por isso na contagem do tempo de antiguidade

2 O prazo a que se refere o artigo 13, apenas se contará a partir da data do provimento na categoria profissional

Art. 12 Exceptuando os casos providos em comissão de serviço, o provimento para as diferentes categorias das carreiras faz-se segundo os resultados da avaliação, de acordo com a ordem de classificação dos concorrentes.

Art. 13. É fixado em três anos o tempo mínimo de permanência obrigatória em cada categoria.

Art. 14 — 1. Consoante a natureza do posto de trabalho, observar-se-ão as seguintes formas de provimento:

- a) Comissão de serviço, para os cargos de chefia e direcção;
- b) Nomeação, contrato ou comissão de serviço, para os postos de trabalho correspondentes às categorias profissionais indicadas na alínea b) do n.º 2 do artigo 9;
- c) Nomeação em todos os restantes casos.

2. A nomeação será provisória ou definitiva, consoante as disposições aplicáveis da lei geral.

3. A progressão de uma a outra classe, na mesma categoria profissional, será efectuada com base em provas de avaliação e nas informações de serviço ou por cursos de especialização para as categorias profissionais das carreiras de Meteorologia e Geofísica. Para determinadas ocupações o Ministro dos Transportes e Comunicações poderá considerar suficiente as informações de serviço.

Art. 15. O funcionário, de nomeação ou contratado, que seja designado para, em regime de comissão de serviço, ocupar qualquer dos cargos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, manterá os direitos inerentes à sua categoria profissional e, finda a comissão de serviço, retomará o exercício das funções do anterior posto de trabalho, quando outro n.º do artigo corresponder-lhe por virtude de progressão na respectiva carreira profissional.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos cursos, concursos, provas de avaliação e informações de serviço

Art. 16 Os cursos a que se refere o n.º 3 do artigo 9 estarão regulamentados no regulamento interno e na Lei Orgânica do Serviço Meteorológico de Moçambique.

Art. 17. Os concursos e as provas de avaliação a que se refere o n.º 4 do artigo 9 serão realizados a nível nacional, por uma Comissão Central de Avaliação.

Art. 18. As informações de serviço a que alude o n.º 3 do artigo 14 serão elaboradas anualmente e resultarão da avaliação da qualidade e eficiência do serviço prestado por cada funcionário, bem como do seu comportamento político, profissional, disciplinar e moral.

#### CAPÍTULO V

##### Carreiras específicas

Art. 19 — 1. As principais carreiras específicas no Serviço Meteorológico de Moçambique são a carreira de Meteorologia e a carreira de Geofísica.

2. As carreiras específicas a que se refere o ponto anterior desenvolvem-se no nível básico, médio e superior.

3. A estrutura da carreira de Meteorologia é a seguinte:

- Investigador;
- Meteorologista;
- Meteorologista operacional;
- Observador meteorológico.

4. A estrutura da carreira de Geofísica é a seguinte:

- Geofísico;
- Geofísico operacional;

- Técnico geofísico,
- Auxiliar de geofísica.

5. À excepção do investigador e do auxiliar de geofísica, todas as outras categorias têm uma classe superior que é «principal».

6. Para cada categoria, o ingresso à classe de «principal» faz-se sempre por meio de cursos de especialização nos diferentes domínios da Meteorologia ou da Geofísica.

7. O acesso à carreira da Meteorologia faz-se pelo observador meteorológico «A» de nível médio.

8. A progressão nas carreiras é feita por experiência profissional e curso de formação específica que estarão regulamentados na Lei Orgânica e regulamento interno do Serviço.

9. O tempo mínimo de permanência numa categoria profissional para ter acesso ao curso de formação para o nível seguinte é de três anos.

10. Os cursos de formação terão, para efeitos profissionais e para cada categoria, a seguinte equivalência.

- a) Observador meteorológico «C» e técnico geofísico «C» — técnico de nível elementar;
- b) Observador meteorológico «A» e técnico geofísico «A» — técnico de nível médio;
- c) Meteorologista operacional e geofísico operacional — técnico de nível superior — bacharel;
- d) Meteorologista e geofísico — técnico de nível superior — licenciado.

11. Durante os cursos de formação os seus frequentadores terão a designação de «estagiários».

12. O Serviço Meteorológico de Moçambique reconhece como equivalentes as qualificações adquiridas em Institutos, Universidades e outros organismos que tenham os seus cursos reconhecidos pela Organização Meteorológica Mundial.

13. No Serviço Meteorológico de Moçambique existirão ainda outras carreiras e ocupações técnicas específicas e carreiras de apoio técnico específico que são

a) Carreiras específicas:

- Operador de telecomunicações meteorológicas;
- Mecânico de instrumentos meteorológicos,
- Mecânico relojoeiro.

b) Ocupações técnicas específicas.

- Encarregado de estação climatológica secundária;
- Operador de radar meteorológico,
- Operador de gerador de hidrogénio.

c) Carreiras de apoio técnico específico.

- Técnico electrónico;
- Electricista de manutenção;
- Informática.

#### CAPÍTULO VI

##### Salários

Art. 20. Os salários a praticar no Serviço Meteorológico de Moçambique são resultantes da aplicação das tarifas correspondentes segundo tabelas a aprovar por despacho conjunto dos Ministros dos Transportes e Comunicações, das Finanças e do Trabalho.

Art. 21. Os salários a atribuir aos funcionários designados para exercer cargos de direcção e chefia, não poderão

ser inferiores aos que lhe correspondem pelo exercício das suas categorias acrescido de 10 por cento

Art 22 — 1 Atribuir-se-ão bônus de antiguidade equivalentes a 10, 20, 30, 40 e 50 por cento da tarifa mensal, a funcionários que desempenhem funções há mais de 5, 10, 15, 20 e 25 anos, respectivamente, com boas informações de serviço, e tenham alcançado a classe mais elevada da respectiva categoria ou ocupação profissional

2 Compete ao Ministro dos Transportes e Comunicações a atribuição do bônus de antiguidade

Art 23 — 1 Quando o funcionário com direito a bônus de antiguidade for designado para ocupar novo cargo, a remuneração total a ser abonada não poderá, em caso algum, ser inferior a que lhe corresponderia se permanecesse no posto anterior

2 Verificando-se tal designação para cargo de direcção, de chefia ou outro, em comissão de serviço ou de substituição, observar-se-á ainda que

- a) Continuará a contar-se o tempo de serviço prestado neste ultimo posto de trabalho como tempo de serviço na categoria profissional respectiva do funcionario,
- b) Findo o periodo de substituição ou cessando a comissão e regressando o funcionario ao exercício das funções inerentes à sua categoria, será restabelecido o direito ao abono integral do bônus de antiguidade que lhe for devido,
- c) Durante o periodo de comissão ou de substituição, o funcionario receberá de acordo com a tarifa aprovada para o lugar que va ocupar, se a substituição for por um periodo não inferior a trinta dias, exceptuando-se os casos em que o funcionario já auferia um salário maior

Art 24 — 1 Durante o estágio e o periodo probatório o estagiário receberá a remuneração estabelecida pela lei vigente

2. No caso do estagiário ser um tecnico do Serviço Meteorológico de Moçambique, durante o periodo do estágio, manterá o salário da categoria profissional que tiver à data de entrada no estágio

Art 25 — 1 Os funcionarios que sejam destacados para trabalharem em regime de turnos, serão regidos por normas estipuladas em regulamento interno e terão direito às férias legalmente aprovadas para horas nocturnas, trabalho excepcional e trabalho extraordinário

2 O Ministro dos Transportes e Comunicações podera autorizar a atribuição de outros bônus, que poderão ser individuais ou revestir a natureza de prémios colectivos, pela eficiencia, qualidade e eficacia no cumprimento das metas, programas ou tarefas fixadas, de acordo com o regulamento especifico a estabelecer, e aprovado pelo Ministro das Finanças

Art 26 — 1 Para o funcionario que ocupe, em regime de substituição, qualquer dos cargos de chefia e direcção, o salário a praticar será sempre o que resultar da aplicação da tarifa correspondente ao exercício do cargo, ressalvado o disposto do artigo 21

2 A produção dos efeitos regulados neste artigo só se verifica quando a substituição tenha lugar por periodo igual ou superior a trinta dias

3 Para que se verifique produção de efeitos em matéria de salários, a acumulação de funções só será considerada quando, cumulativamente

- e) Tiver lugar entre cargos de chefia ou direcção do mesmo nível e por periodo não inferior a trinta dias,

b) A produção de tais efeitos tenha sido previamente autorizada por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações

4. Na situação prevista no numero anterior a remuneração mensal a receber pelo funcionario sera acrescido de 25 por cento da tarifa prevista para o respectivo cargo, durante todo o tempo em que se mantiver a acumulação

#### CAP TULO VII

##### Disposições transitórias

Art 27 A integração dos actuais funcionarios nas categorias profissionais correspondentes processar-se-a nos termos dos artigos seguintes

Art 28 — 1 Para efeitos de integração a que se refere o artigo anterior o Ministro dos Transportes e Comunicações estabelecerá, por despacho, a lista de equivalências relativamente as categorias anteriores

2 O Ministro dos Transportes e Comunicações mandara publicar a lista nominal dos funcionarios a integrar nas categorias actuais atendendo ao conteúdo de trabalho, conforme a descrição do qualificador, e aos requisitos de qualificação exigidos para a respectiva categoria

Art 29 As disposições contidas na lista de equivalências que permitem que os actuais funcionarios, sem terem as qualificações académicas necessarias mas com um determinado número de anos de experiência, transitem para as novas categorias, cessam logo que se der a integração dos actuais funcionarios

Art 30 — 1 A integração dos actuais funcionarios de nomeação definitiva far-se-á nas classes das categorias profissionais que lhes correspondam, de acordo com a lista de equivalências a que se refere o artigo anterior

2 Em cada categoria profissional, com excepção dos cargos de chefia, de direcção e de outras ocupações exercidas em comissão de serviço, são a r da integrados como funcionarios de nomeação definitiva

- a) Os funcionarios que, ainda que de nomeação provisória ou interina, contratados, assalariados ou eventuais, venham exercendo, há mais de cinco anos e com boas informações de trabalho, funções de categoria profissional equivalente segundo a lista de equivalências citada,
- b) Os funcionarios que, tendo sido, há mais de cinco anos e ainda que interinamente, designados para funções de categoria profissional equivalente, venham exercendo, em comissão de serviço ou em substituição, qualquer dos cargos de chefia ou de direcção a que corresponde a designação em comissão de serviço

3 A integração dos restantes funcionarios que venham exercendo as funções inerentes as categorias profissionais a que se refere o número anterior far-se-a em regime de nomeação provisória desde que, sendo interinos, contratados ou assalariados, reunam boas informações de serviço

4 Os casos em que não existam boas informações de serviço serão objecto de ponderação casuistica permanecendo os interessados no exercício das respectivas funções como trabalhadores de nomeação interina ou eventuais enquanto decorre a apreciação das respectivas situações

Art 31 Para o caso dos funcionarios que a data de entrada em vigor da respectiva carreira se encontrem em regime de actividade fora do quadro ou de inactividade a integração nas categorias profissionais que lhe devem corresponder far-se-á apenas no momento em que retomem a actividade nos quadros

Art. 32. A atribuição de novas categorias profissionais, incluindo os ajustamentos necessários pela execução do presente capítulo, efectua-se unicamente mediante listas nominais anotadas pelo Tribunal Administrativo e publicadas no *Boletim da República* sem outras formalidades, devendo os funcionários ser abonados das actuais remunerações até à data da publicação das listas.

Art. 33. Quando, na aplicação do disposto nos artigos anteriores, se constate existir manifesto desajustamento entre a categoria profissional atribuída anteriormente e o conteúdo efectivo do trabalho desenvolvido pelo funcionário, o Ministro dos Transportes e Comunicações poderá, excepcionalmente, ponderada a respectiva situação e os requisitos exigidos pelo qualificador da correspondente ocupação profissional, determinar a designação para categoria profissional diferente da que lhe respeitaria segundo as regras fixadas naqueles artigos.

Art. 34. Relativamente aos funcionários, presentemente em comissão de serviço, para os quais nunca tinha sido atribuída uma categoria profissional, a categoria em que devam passar a integrar-se será definida, por despacho do Ministro dos Transportes e Comunicações, até noventa dias depois da aprovação do presente Regulamento.

Art. 35 — 1. Salvaguardando o disposto no artigo seguinte, os salários e outras remunerações a abonar no Serviço Meteorológico de Moçambique, após a entrada em vigor do presente Regulamento, são os nele previstos.

2. O abono das novas remunerações será efectuado com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

3. As remunerações para os casos que impliquem reclassificação ou atribuição de categoria profissional em virtude do exercício de funções em comissão de serviço ou em regime de substituição, bem como para os casos previstos no artigo 33, abonar-se-ão desde a data do despacho de alteração.

Art. 36. Os abonos de família legalmente constituídos continuarão a ser abonados nos termos das disposições legais aplicáveis, até à sua extinção.

Art. 37 — 1. Aos funcionários a quem, na data da introdução dos novos salários, corresponda uma remuneração total superior ao somatório das que, segundo o presente Regulamento, cabem ao respectivo cargo ou à categoria profissional, será abonada a diferença a título de compensação salarial:

- a) Tratando-se de funções exercidas em comissão de serviço ou em substituição, durante o tempo em que se mantiver a designação do funcionário para tais funções;
- b) Nos restantes casos, durante o tempo em que o funcionário continuar efectivo no desempenho das funções inerentes à sua categoria profissional;
- c) Para algumas ocupações o Ministro dos Transportes e Comunicações poderá fixar, por despacho, um período de tempo para que o funcionário reúna os requisitos exigidos e em falta, findo o qual, e desde que seja por responsabilidade manifesta do próprio, cessa a compensação salarial.

2. No caso a que se reporta a alínea a) do número anterior, finda a comissão ou a substituição, passarão a abonar-se as remunerações previstas no presente Regulamento, excepto se a categoria profissional titulada pelo funcionário na data de introdução da respectiva carreira correspondesse remuneração superior nos termos do artigo seguinte. Neste caso abonar-se-á a diferença para esta

última remuneração igualmente a título de compensação salarial.

3. As compensações salariais previstas neste artigo extinguem-se, suspendem-se ou reduzem-se nos termos dos artigos 39 e 40.

Art. 38. Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior o cômputo da remuneração total do funcionário em 31 de Dezembro de 1986 será feito com exclusão do abono de família.

Art. 39 — 1. Quando o funcionário ao qual tenham sido atribuídas quaisquer compensações salariais, segundo o disposto no artigo 37, venha a ser designado para, em substituição ou em comissão de serviço, exercer cargo de chefia, direcção ou outro a que corresponda remuneração total superior ao somatório das que, nos termos do presente Regulamento, respeitam à respectiva categoria profissional, o abono da compensação será reduzido na importância equivalente à diferença que for apurada entre as remunerações citadas ou suspenso, quando aquela diferença seja superior ao montante da referida compensação.

2. Findo o período da substituição ou cessando a comissão de serviço, será restabelecido o direito ao abono integral de compensação salarial, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo seguinte, quando se verificarem as situações nele previstas.

#### CAPÍTULO VIII

#### Disposições finais

Art. 40 — 1. As compensações salariais reduzir-se-ão ou extinguir-se-ão em face das alterações salariais futuras que ocorrerem e que venham beneficiar o respectivo funcionário como resultado quer de mudança para posto de trabalho distinto a que corresponda tarifa superior, quer da progressão na carreira profissional, quer por revisão das tarifas previstas neste Regulamento, ou quando o trabalhador é transferido por medida disciplinar para um posto de trabalho a que corresponda menor salário.

2. Quando se verificarem as alterações previstas no número anterior, o funcionário abrangido continuará a beneficiar de compensação salarial apenas na parte em que o somatório das remunerações auferidas até à data em que tais alterações ocorram, exceda a remuneração que corresponder à respectiva categoria profissional nos termos do presente Regulamento, sempre sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 37.

Art. 41. São parte integrante deste Regulamento os Anexos I e II, respectivamente a nomenclatura e o qualificador das ocupações e categorias profissionais específicas e comuns no Serviço Meteorológico de Moçambique.

Art. 42. Salvaguardando o disposto nos artigos 36 e 37, ter-se-ão como revogadas, a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, quaisquer disposições legais que estabeleçam para os funcionários do Serviço Meteorológico de Moçambique remunerações distintas das nele previstas.

Art. 43. O presente Regulamento entra imediatamente em vigor e os seus efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 1987.

#### ANEXO I

#### Nomenclatura das ocupações e categorias profissionais específicas e comuns no Serviço Meteorológico de Moçambique

##### A — Cargos da direcção e chefia

- A. 1 — Director Nacional.
- A. 2 — Director Nacional-Adjunto

- A. 3 — Chefe de departamento
- A 4 — Chefe de repartição
- A 5 — Chefe de secção
- A 6 — Director de estação meteorológica principal provincial
- A 7 — Chefe de secção provincial

#### B — Ocupações específicas

- B 1 — Investigador
- B 2 — Meteorologista principal
- B 3 — Meteorologista
- B 4 — Meteorologista operacional principal
- B 5 — Meteorologista operacional
- B 6 — Observador meteorológico principal
- B 7 — Observador meteorológico «A»
- B 8 — Observador meteorológico «B»
- B 9 — Observador meteorológico «C»
- B 10 — Encarregado de estação climatológica secundária «A»
- B 11 — Encarregado de estação climatológica secundária «B»
- B 12 — Operador de radar meteorológico «A»
- B 13 — Operador de radar meteorológico «B»
- B 14 — Operador de gerador de hidrogénio «A»
- B 15 — Operador de gerador de hidrogénio «B»
- B 16 — Operador de telecomunicações meteorológicas «A»
- B 17 — Operador de telecomunicações meteorológicas «B»
- B 18 — Operador de telecomunicações meteorológicas «C»
- B 19 — Mecânico de instrumentos meteorológicos «A»
- B 20 — Mecânico de instrumentos meteorológicos «B»
- B 21 — Mecânico relojoeiro «A»
- B 22 — Mecânico relojoeiro «B»
- B 23 — Geofísico principal
- B 24 — Geofísico
- B 25 — Geofísico operacional principal
- B 26 — Geofísico operacional
- B 27 — Técnico geofísico principal
- B 28 — Técnico geofísico «A»
- B 29 — Técnico geofísico «B»
- B 30 — Técnico geofísico «C»
- B 31 — Auxiliar de geofísica «A»
- B 32 — Auxiliar de geofísica «B»

#### C — Ocupações profissionais das carreiras de apoio técnico específico

- C 1 — Supervisor técnico
- C 2 — Técnico electrónico «A»
- C 3 — Técnico electrónico «B»
- C 4 — Técnico electrónico «C»
- C 5 — Electricista de manutenção «A»
- C 6 — Electricista de manutenção «B»
- C 7 — Electricista de manutenção «C»
- C 8 — Ajudante de electricista de manutenção
- C 9 — Analista de sistemas
- C 10 — Programador «A»
- C 11 — Programador «B»
- C 12 — Programador «C»
- C 13 — Operador de sistemas «A»
- C 14 — Operador de sistemas «B»
- C 15 — Operador de registo de dados «A»
- C 16 — Operador de registo de dados «B»

#### D — Ocupações comuns

- D 1 — Oficial de administração «A»
- D 2 — Oficial de administração «B»
- D 3 — Oficial de administração «C»

- D 4 — Aspirante.
- D 5 — Secretário «A»
- D 6 — Secretário «B»
- D 7 — Secretário-dactilógrafo
- D 8 — Dactilógrafo «A»
- D 9 — Dactilógrafo «B»
- D 10 — Dactilógrafo «C»
- D 11 — Escriturário-dactilógrafo
- D 12 — Técnico aduaneiro «A»
- D 13 — Técnico aduaneiro «B»
- D 14 — Técnico de importações «A»
- D 15 — Técnico de importações «B»
- D 16 — Técnico de aprovisionamento «A»
- D 17 — Técnico de aprovisionamento «B»
- D 18 — Fiel de armazém
- D 19 — Bibliotecário «A»
- D 20 — Bibliotecário «B»
- D 21 — Condutor de automóveis «A»
- D 22 — Condutor de automóveis «B»
- D 23 — Condutor de automóveis «C»
- D 24 — Mecânico de automóveis «A»
- D 25 — Mecânico de automóveis «B»
- D 26 — Mecânico de automóveis «C»
- D 27 — Ajudante de mecânico de automóveis
- D 28 — Serralheiro «A»
- D 29 — Serralheiro «B»
- D 30 — Serralheiro «C»
- D 31 — Ajudante de serralheiro
- D 32 — Carpinteiro «A»
- D 33 — Carpinteiro «B»
- D 34 — Carpinteiro «C»
- D 35 — Ajudante de carpinteiro
- D 36 — Pedreiro-pintor
- D 37 — Ajudante de pedreiro-pintor
- D 38 — Telefonista
- D 39 — Operador de reprografia
- D 40 — Professor «A»
- D 41 — Professor «B»
- D 42 — Encarregado de lar estudantil
- D 43 — Ajudante do encarregado de lar estudantil
- D 44 — Cozinheiro «A»
- D 45 — Cozinheiro «B»
- D 46 — Ajudante de cozinheiro
- D 47 — Jardineiro
- D 48 — Auxiliar de jardineiro
- D 49 — Estafeta
- D 50 — Contínuo
- D 51 — Guarda-porteiro
- D 52 — Guarda
- D 53 — Servente «A»
- D 54 — Servente «B»

#### ANEXO II

##### Qualificador das ocupações e categorias profissionais específicas e comuns no Serviço Meteorológico de Moçambique

(Artigo 41 do Regulamento)

#### A — Cargos de direcção e chefia

##### A.1 — Director Nacional

#### Conteúdo de trabalho

Dirige e coordena técnica e administrativamente os Serviços Centrais e as Estações Meteorológicas Provinciais e Distritais, preside ao Colectivo de Direcção Alargado e aos Colectivos de Direcção, representa o Serviço (ou delega

representação) em reuniões nacionais ou internacionais; exerce os poderes que lhe forem cometidos ou delegados pelo Ministro de tutela.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir uma licenciatura ou um bacharelato e um curso de Meteorologista ou de Meteorologista Operacional.

**A.2 — Director Nacional-Adjunto**

**Conteúdo de trabalho.**

Apoia o Director Nacional, de acordo com os critérios por este estabelecidos, na orientação da Direcção Nacional e das Direcções das Estações Principais Provinciais, supervisa o funcionamento dos Departamentos, exerce os poderes que lhe forem designados ou subdelegados.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir uma licenciatura ou um bacharelato e um curso de Meteorologista ou de Meteorologista Operacional.

**A.3 — Chefe de departamento**

**Conteúdo de trabalho**

Dirige o departamento que estiver sob a sua responsabilidade e exerce os poderes que nele forem delegados ou subdelegados.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir uma licenciatura ou bacharelato e curso de formação técnica específica nos casos de chefia de departamentos da área de Meteorologia ou Geofísica.

**A.4 — Chefe de repartição**

**Conteúdo de trabalho**

Dirige a repartição que estiver sob a sua responsabilidade e exerce os poderes que nele forem delegados ou subdelegados.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 11.ª classe ou equivalente e um curso de formação técnica específica nos casos de chefia de repartições da área de Meteorologia ou Geofísica.

**A.5 — Chefe de secção**

**Conteúdo de trabalho**

Dirige o trabalho da secção sob a sua responsabilidade e exerce os poderes que nele forem delegados ou subdelegados.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação técnica específica nos casos de chefia de secções da área de Meteorologia.

**A.6 — Director de estação Meteorológica principal provincial**

**Conteúdo de trabalho.**

Dirige e coordena técnica e administrativamente a estação principal provincial que lhe estiver confiada assim como as outras estações e postos dela dependentes; controla tecnicamente toda a actividade meteorológica ao nível da província.

**Requisitos de qualificação:**

Deve ser observador meteorológico principal ou observador meteorológico «A» com cinco anos de experiência;

se chefiar centros meteorológicos secundários com centros de previsão de zona sob a sua responsabilidade deve ser meteorologista ou meteorologista operacional com cinco anos de experiência.

**A.7 — Chefe de secção provincial**

**Conteúdo de trabalho.**

Coordena o trabalho da secção que estiver sob a sua responsabilidade e exerce os poderes que nele forem delegados ou subdelegados.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação técnica específica nos casos de chefia de secções provinciais da área de Meteorologia ou Geofísica.

**B — Ocupações profissionais das carreiras de Meteorologia e Geofísica**

**1 — Área da Meteorologia**

**B.1 — Investigador**

**Conteúdo de trabalho:**

Executa estudos e faz investigações em áreas específicas da Meteorologia, faz parte de equipas técnicas que elaborem estudos pluridisciplinares e das quais a meteorologia faça parte; planifica, propõe e coordena estudos e/ou investigações com interesse para o conhecimento e/ou desenvolvimento da ciência meteorológica, do equipamento meteorológico ou de qualquer outra ciência com ela relacionada.

**Requisitos de qualificação:**

Deve ter cinco anos de prática como meteorologista e possuir um doutoramento em qualquer das áreas de Meteorologia; Matemática; ou em qualquer outra ciência considerada de interesse para o desenvolvimento da Meteorologia.

**B.2 — Meteorologista principal**

**Conteúdo de trabalho.**

Além de executar as tarefas do meteorologista principal, coordena e/ou executa estudos em geral ou em áreas para as quais tem formação específica, participa em equipas pluridisciplinares que elaboram estudos dos quais a meteorologia seja uma componente; propõe e desenvolve, juntamente com o Sector da Formação Profissional, programas de formação de pessoal técnico; chefia ou coordena secções ou departamentos da área da Meteorologia.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir uma licenciatura ou formação equivalente; ter cinco anos de prática como meteorologista, possuir um curso de especialização em qualquer área da Meteorologia e um estágio sobre gestão no caso de ir exercer funções de coordenador de departamento.

**B.3 — Meteorologista**

**Conteúdo de trabalho:**

Assegura a operacionalidade do trabalho diário e, quando colocado em aeroportos ou estações marítimas, é o responsável pelo turno em funcionamento; supervisiona as previsões assim como as consultas feitas pelos utilizadores; elabora e/ou coordena a elaboração de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento que estão no âmbito do seu sector; trabalha com modelos matemáticos de análise e previsão

de tempo, interpreta e analisa os produtos de previsão numérica, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

#### Requisitos de qualificação

Deve ter um curso de formação para meteorologista com equivalência à licenciatura, ou possuir uma licenciatura que tenha a Física e a Matemática no seu currículo e um curso de formação de curta duração para Meteorologista

#### B 4 — Meteorologista operacional principal

##### Conteúdo de trabalho

Além de executar as tarefas do meteorologista operacional executa e coordena funções em domínios especializados da Meteorologia, pode desenvolver estudos no domínio dos instrumentos meteorológicos e métodos de observação, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

#### Requisitos de qualificação

Deve possuir um bacharelato ou formação equivalente, ter cinco anos de prática como meteorologista operacional, com boas informações, e possuir um curso de especialização em qualquer área da Meteorologia

#### B 5 — Meteorologista operacional

##### Conteúdo de trabalho

Análisa, interpreta e tira conclusões sobre dados de observação de superfície e de altitude, cartas sinóticas de superfície e de altitude, diagramas adiabáticos, todo o tipo de mapas e gráficos utilizados na rotina sob orientação superior elabora previsões de rotina e para fins especiais, atende o público e da informação meteorológica, coordena a preparação ou prepara respostas a pedidos dos utilizadores, quando colocado em aeroportos em estações ou portos marítimos, atende tripulações e faz *briefings*, sempre que necessário opera com o sistema APT e com o radar meteorológico, interpreta imagens de satélites e os ecos de radar, supervisiona a qualidade das observações das diferentes estações da rede, elabora ou faz parte, juntamente com técnicos de outras categorias, de equipas que laboram estudos em diferentes domínios da Meteorologia, inspecciona as estações da Rede Meteorológica Nacional

#### Requisitos de qualificação

Deve ter um curso de formação para meteorologista operacional com equivalência ao bacharelato ou possuir um bacharelato que tenha a Física e Matemática no seu currículo e um curso de formação de curta duração para meteorologista operacional

#### B 6 — Observador meteorológico principal

##### Conteúdo de trabalho

Além de poder executar as tarefas do observador meteorológico «A» executa consoante o domínio da sua especialização, controlo de qualidade dos dados meteorológicos análises de ped dos de dados controlo das leituras dos registos gráficos, resumos mensais e anuais, cálculo de valores normais e elaboração de monografias, coordena a preparação ou prepara as respostas para os utilizadores, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares, executa funções de coordenação ou chefia em qualquer dos domínios especializados, pode fazer, sob orientação superior, inspeção da Rede Meteorológica Nacional

#### Requisitos de qualificação

Deve possuir formação equivalente a 11ª classe, ter cinco anos de prática como observador meteorológico «A», com boas informações, e possuir um curso de especialização ou equivalente em qualquer área da Meteorologia, se executar funções de coordenação ou chefia numa estação meteorológica deve ter conhecimentos de planificação, coordenação e gestão numa estação meteorológica, fazendo para esse efeito um estágio curto

#### B 7 — Observador meteorológico «A»

##### Conteúdo de trabalho

Faz codificação, descodificação e controlo das mensagens a transmitir ou chegadas, faz marcação de cartas meteorológicas de superfície e de altitude e de diagramas aerológicos, executa, sob orientação superior, o controlo de resumos meteorológicos mensais e com base neles calcula estatisticamente alguns parâmetros, lê os diferentes tipos de registos gráficos e tira valores, pode assistir os meteorologistas na análise e interpretação dos dados observados fornecendo informações meteorológicas, sob supervisão, pode executar, quando especialmente preparado para isso, calibrações dos instrumentos meteorológicos usados na rede de observações de superfície e calibrações de sondas aerológicas, executa observações aerológicas e opera em estações aerológicas e de radiação executa observações para fins aeronáuticos, agrometeorológicos, marítimos e outras, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

#### Requisitos de qualificação

Deve possuir um curso de formação para observador meteorológico «A» com equivalência a 11ª classe ou a 11ª classe e um curso de curta duração para observador meteorológico «A»

#### B 8 — Observador meteorológico «B»

##### Conteúdo de trabalho

Executa as tarefas do observador meteorológico «C» com maior precisão, executa, consoante o domínio da sua especialização, trabalho de maior complexidade

#### Requisitos de qualificação

Deve possuir a 6ª classe, ter cinco anos de prática como observador meteorológico «C», com boas informações, e possuir um curso de especialização ou equivalente em qualquer área da Meteorologia

#### B 9 — Observador meteorológico «C»

##### Conteúdo de trabalho

Faz objectivamente e com precisão toda a rotina das observações de superfície observando e registando parâmetros meteorológicos como pressão atmosférica temperatura, temperaturas máxima e mínima humidade, evaporação, precipitação, direcção e intensidade do vento, insolação, radiação total, temperatura do solo nuvens, visibilidade, tempo presente, evolução do estado do tempo faz manutenção básica de instrumentos como barómetros e barógrafos, termómetros e termógrafos termómetros de máxima e de mínima, psicrómetros, higrógrafos e de todos os outros instrumentos utilizados na observação de superfície, transmite e recebe mensagens meteorológicas, prepara e arquiva a informação diária, prepara os sumários mensais, faz o cálculo de valores totais horários, medios

e valores extremos; lê e sabe tirar os valores dos registos gráficos dos diferentes aparelhos utilizados para a observação meteorológica; codifica e descodifica mensagens; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe e um curso de formação para observador meteorológico «C».

**B.10 — Encarregado de estação climatológica secundária «A»**

**Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do encarregado de estação climatológica secundária «B» com maior precisão

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe e cinco anos de prática como encarregado de estação climatológica secundária «B»

**B.11 — Encarregado de estação climatológica secundária «B»**

**Conteúdo de trabalho**

Faz a leitura dos instrumentos meteorológicos, observa e classifica as nuvens; regista os meteoros que ocorrem; preenche os impressos de registo de observações apropriados e envia-os à Estação Meteorológica Principal de que depende; faz a limpeza do parque e zela pelo bom funcionamento dos instrumentos meteorológicos participando as avarias que neles se registarem; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe e um curso de capacitação para encarregado de estação climatológica secundária.

**B.12 — Operador de radar meteorológico «A»**

**Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do operador de radar meteorológico «B»; é responsável pelo controlo de qualidade dos dados do radar; pela documentação técnica sobre o radar e pela sua actualização; pela conservação da informação e dos arquivos; pela organização do trabalho com o radar e pelo tratamento estatístico da informação do radar.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 9.ª classe e ter cinco anos de prática como operador de radar meteorológico «B»

**B.13 — Operador de radar meteorológico «B»**

**Conteúdo de trabalho.**

Opera com o radar meteorológico e executa observações, marca os fenómenos observados em mapas para análise, codifica e transmite o resultado das observações, faz análise primária e interpretação dos dados observados; controla a qualidade dos dados; regista a informação em livros próprios e arquiva cópias de telegramas e de trabalhos regulamentares, elabora relatórios; trata de documentação para a observação e registo dos fenómenos, executa trabalho estatístico

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 9.ª classe e um curso de formação para operador de radar meteorológico

**B.14 — Operador de gerador de hidrogénio «A»**

**Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do operador de gerador de hidrogénio «B» e é o responsável pela manutenção básica do equipamento e pela comunicação de avarias; pelos stocks de reagentes, balões e outros materiais necessários à execução do seu trabalho

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe e ter cinco anos de prática como operador de gerador de hidrogénio «B»

**B.15 — Operador de gerador de hidrogénio «B»**

**Conteúdo de trabalho**

Prepara o hidrogénio utilizando diferentes tipos de reagentes químicos; opera com diferentes gasogeradores, realiza pequenas operações de manutenção básica e vigia o aparecimento de avarias no equipamento; procede ao enchimento de balões meteorológicos, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.ª classe e um curso prático de preparação de hidrogénio.

**2 — Área das telecomunicações meteorológicas**

**B.11 — Operador de telecomunicações meteorológicas «A»**

**Conteúdo de trabalho.**

Coordena e supervisa o trabalho executado no seu turno; transmite e recebe mensagens meteorológicas em código morse à velocidade de cento e dez caracteres por minuto e cento e vinte em linguagem clara; manipula mensagens em teleimpressoras à velocidade mínima de cento e oitenta batimentos por minuto; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares, colabora com a formação profissional nas acções de formação na área da sua especialidade.

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.ª classe, ter cinco anos de experiência como operador de telecomunicações meteorológicas «B» e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**B.17 — Operador de telecomunicações meteorológicas «B»**

**Conteúdo de trabalho**

Transmite e recebe mensagens meteorológicas em código morse à velocidade de cem caracteres por minuto e cento e dez em linguagem clara; manipula mensagens em teleimpressoras à velocidade mínima de cento e cinquenta batimentos por minuto; opera com *facsimile* na recepção e envio das mensagens meteorológicas, regista e comunica as anomalias verificadas, procede ao encaminhamento das mensagens para os circuitos AFTN, GTS e para os diferentes circuitos «ponto a ponto», pede informações aos bancos de dados internacionais, quando necessário; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.ª classe; ter cinco anos de experiência como operador de telecomunicações meteorológicas «C» e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

**B 18 — Operador de telecomunicações meteorológicas «C»****Conteúdo de trabalho**

Transmite e recebe mensagens meteorológicas em código morse à velocidade de oitenta caracteres por minuto e cem em linguagem clara, controla a recepção e envio de mensagens de e para as estações e para o circuito internacional, colabora na plotagem e preparação de mensagens para teleimpressão, procede ao encaminhamento das mensagens para os circuitos AFTN, GTS e para os diferentes circuitos «ponto a ponto», opera com *facsimile* na recepção e transmissão de informação meteorológica, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6ª classe um curso de Operador de Telecomunicações e um estágio de operador de telecomunicações meteorológicas

**3 — Área de instrumentos Meteorológicos****B 19 — Mecânico de instrumentos meteorológicos «A»****Conteúdo de trabalho**

Faz reparações de avarias complexas, coordena e apoia as equipas de trabalho, e responsável pela manutenção e actualização do ficheiro de instrumentos existentes no serviço, propõe a aquisição de equipamento segundo as suas características e marcas, faz estudos de instalação de instrumentos em parques segundo as regras internacionais, calcula os custos de instalação, e responsável pelo transporte, segundo as normas de segurança exigidas, dos instrumentos padrão e dos outros que já foram calibrados e/ou aferidos, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares, colabora com a formação profissional nas acções de formação na área da sua especialidade

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe, ter cinco anos de experiência como mecânico de instrumentos meteorológicos «B», com boas informações de trabalho, e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**B 20 — Mecânico de instrumentos meteorológicos «B»****Conteúdo de trabalho**

Executa a instalação, manutenção, calibração e aferição dos instrumentos meteorológicos, detecta erros instrumentais e suas causas, calcula-os e procede à sua correcção, compara os instrumentos com os respectivos padrões, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe e um curso de Mecânico de Instrumentos Meteorológicos ou ser mecânico relojoeiro «A», com cinco anos de experiência, e ter um curso de Mecânico de Instrumentos Meteorológicos

**B.21 — Mecânico relojoeiro «A»****Conteúdo de trabalho**

Detecta e repara avarias complexas, faz orçamentos, supervisa o trabalho executado pelos mecânicos relojoeiros «B»; é responsável pela inventariação do material existente no seu sector, pela aquisição de novo material e peças sobressalentes e pela sua correcta utilização, colabora com a formação profissional nas acções de formação na área da sua especialização, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6ª classe, ter cinco anos de experiência como mecânico relojoeiro «B» e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**B 22 — Mecânico relojoeiro «B»****Conteúdo de trabalho**

Monta, desmonta, detecta e repara pequenas avarias em mecanismos de relojoaria em geral e nos equipamentos meteorológicos em particular, executa peças de relojoaria de pequena complexidade, trabalha com qualquer tipo de ferramenta, tornos e máquinas de lavar relógios, sabe interpretar esquemas, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6ª classe e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**4 — Área da Geofísica****B 23 — Geofísico principal****Conteúdo de trabalho**

Além de executar as tarefas do geofísico controla o funcionamento das estações, estuda, planifica e dirige a instalação de novos aparelhos, calibra instrumentos, estuda e propõe a aquisição de novos equipamentos, peças sobressalentes e outros materiais necessários, coordena e/ou executa estudos no domínio da Geofísica, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir uma licenciatura ou formação equivalente, ter cinco anos de prática como geofísico, possuir um curso de especialização e um estágio sobre gestão, no caso de ir exercer funções de coordenador de departamento

**B.24 — Geofísico****Conteúdo de trabalho**

Estuda o regime sísmico do País, elabora com precisão a zonagem sísmica, faz a análise dos terremotos sensíveis, elabora estudos sobre graus de sismicidade de certas zonas, a pedido dos utilizadores, coordena as observações da medição secular no campo, elabora cartas de anomalias geomagnéticas segundo as várias componentes, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir um curso de formação para geofísico com equivalência a licenciatura, ou possuir uma licenciatura em Física ou Geofísica e um curso de curta duração para geofísico

**B.25 — Geofísico operacional principal****Conteúdo de trabalho**

Além de executar as tarefas do geofísico operacional executa e coordena funções em domínios especializados de Geofísica. Pode desenvolver estudos no domínio dos instrumentos geofísicos

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir um bacharelato ou formação equivalente, ter cinco anos de prática como geofísico operacional e possuir um curso de especialização em qualquer dos domínios da Geofísica

**B.26 — Técnico operacional****Conteúdo de trabalho:**

Supervisa as análises dos sismos (tempo de chegada, tipo de ondas, amplitude, tempo de origem, magnitude); controla a elaboração dos boletins sísmico e geomagnético preliminar, elabora o boletim sísmico definitivo; elabora a carta de terremotos, o catálogo e o mapa de epicentros; controla a elaboração das coordenadas dos epicentros; o resumo anual das observações geomagnéticas; localiza as estações de variação secular no terreno e observa as várias componentes de campo nas jornadas magnéticas; faz o controlo da «linha-base» dos variógrafos; elabora e interpreta cartas magnéticas.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir um curso de formação para geofísico operacional com equivalência ao bacharelato ou ter um bacharelato em Geofísica ou em Física e um curso de curta duração para geofísico operacional.

**B.27 — Técnico geofísico principal****Conteúdo de trabalho:**

Executa as tarefas do técnico geofísico «A» apoia na elaboração de cartas de terremotos, catálogos e mapas de epicentros e cartas de anomalias geomagnéticas para as várias componentes; planifica a elaboração dos boletins sísmicos e magnéticos e executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir formação equivalente à 11.ª classe; ter cinco anos de experiência como técnico; geofísico «A» e possuir uma especialização.

**B.28 — Técnico geofísico «A»****Conteúdo de trabalho**

Controla a recepção, a marcação do tempo e a qualidade dos sismogramas e magnetogramas; regista e arquiva os sismogramas e magnetogramas; analisa e interpreta os sismos; elabora os boletins sísmicos e magnéticos preliminares, calcula as coordenadas dos epicentros; envia os dados recolhidos para os Centros Mundiais; envia os boletins para os organismos internacionais; calcula os valores da «linha-base»; compila os dados necessários para a publicação do resumo anual do Observatório Magnético; lê e interpreta mapas de variação secular geomagnética; determina as coordenadas de um lugar; faz observações com os instrumentos geomagnéticos de campo e efectua cálculos para a determinação de declinação e das componentes horizontal e vertical; revela os sismogramas e magnetogramas de registo fotográfico; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir um curso de formação para técnico geofísico «A» com equivalência à 11.ª classe ou a 11.ª classe e um curso de curta duração para técnico geofísico «A»

**B.29 — Técnico geofísico «B»****Conteúdo de trabalho:**

Além de executar as tarefas do técnico geofísico «B» faz a análise preliminar dos sismogramas e magnetogramas, comunicando aos Serviços Centrais a ocorrência dos fenómenos significativos registados

**Requisitos de qualificação**

Deve ter cinco anos de prática como técnico geofísico «C» e um estágio de especialização.

**B.30 — Técnico geofísico «C»****Conteúdo de trabalho.**

Faz objectivamente e com precisão todo o trabalho de rotina das Estações Sismográficas e Magnéticas como: colocar e retirar os sismogramas e magnetogramas; revelar, identificar e introduzir as correcções do tempo nos sismogramas e magnetogramas; fazer observações das componentes D, H e Z; introduzir os valores de escala; ajuste e focagem dos colimadores (sistema de registo óptico); enviar os sismogramas e magnetogramas para a sede e executar outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe e um estágio para técnico geofísico «C».

**B.31 — Auxiliar de geofísica «A»****Conteúdo de trabalho.**

Executa as tarefas do auxiliar de geofísica «B» é o responsável pela comunicação de avarias dos motores do sistema de alimentação e pelos stocks de produtos necessários para a manutenção das baterias do sistema de emergência

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 4.ª classe e ter cinco anos de experiência como auxiliar de geofísica «B».

**B.32 — Auxiliar de geofísica «B»****Conteúdo de trabalho**

Auxilia nas jornadas sismológicas e magnéticas de campo; faz a manutenção das baterias do sistema de emergência; controla diariamente o funcionamento dos motores do sistema de alimentação de energia; zela pela conservação e limpeza do equipamento e do local de trabalho.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 4.ª classe e um estágio de curta duração.

**C — Ocupações profissionais das carreiras de apoio técnico específico****1 — Área de Electrónica e Electricidade****C.1 — Supervisor técnico****Conteúdo de trabalho**

Dirige, coordena e orienta os trabalhos dos sectores de electrónica, electricidade e instrumentos; elabora planos de adaptação dos trabalhadores a novas técnicas; estuda, planifica e recomenda a aquisição e substituição de novos equipamentos; planifica as necessidades de sobressalentes para aqueles sectores; planifica, a nível nacional, as acções de reparação, manutenção e beneficiação do equipamento; propõe acções de formação ou actualização para os técnicos dos sectores que coordena; colabora com a formação profissional no encaminhamento para, ou no desenvolvimento de acções de formação da área da sua especialidade; faz investigações na sua área de especialidade

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir uma licenciatura em engenharia Electrotécnica ou Electrónica e um curso de curta duração sobre equipamentos meteorológicos

**C.2 — Técnico electrónico «A»****Conteúdo de trabalho**

Estuda, concebe e assiste à elaboração de estudos prévios, de anteprojectos e projectos para a fabricação, funcionamento e reparação de todo o tipo de equipamentos electrónicos, repara e faz manutenção de equipamento meteorológico como Radar Tempo, Sistema de Recepção de Fotografias Satelite (APT), *Facsimile*, Estações Meteorológicas automáticas e outras de complexidade similar, *especificando as condições de funcionamento de acordo com as recomendações exigidas*, prepara e superintende a construção, montagem, funcionamento, manutenção e reparação de equipamentos electrónicos, dá pareceres da sua especialidade, prepara esquemas indicando os materiais a utilizar bem como os custos; e realização de obras, orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir o curso médio de Electronica ou equivalente, cinco anos de experiência como tecnico electrónico «B», com boas informações de trabalho e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**C.3 — Técnico electrónico «B»****Conteúdo de trabalho**

Efectua e assiste à elaboração de estudos prévios, de anteprojectos e projectos para a fabricação, construção, montagem, funcionamento e reparação de equipamentos electrónicos de media e baixa complexidades controla as actividades de montagem, manutenção e reparação, analisa as condições de funcionamento dos equipamentos electrónicos de acordo com as recomendações exigidas, *calibra instrumentos com componentes electrónicas*, repara e faz manutenção de diferentes equipamentos meteorológicos radioteodolito, visibilímetros, registadores da altura da base das nuvens, barómetros, anemómetros digitais e emissores, dá pareceres da sua especialidade, participa na elaboração de esquemas de base indicando os materiais a utilizar, estima os custos de materias primas montagem, funcionamento, conservação e de reparação, orienta e coordena os trabalhos dos técnicos de menor qualificação, sob supervisão realiza tarefas de maior complexidade

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir o curso médio de Electrónica ou equivalente, cinco anos de experiência como técnico electrónico «C», com boas informações de trabalho, e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**C.4 — Técnico electrónico «C»****Conteúdo de trabalho**

Participa na reparação, montagem e manutenção de equipamento que não requeira técnicas avançadas, instala, repara e faz manutenção de trans-receptores, e de teleimpressores, *executa ensaios com vista a detecção de pequenas avarias*, controla as recomendações técnicas exigidas para os diferentes equipamentos maneja todo o tipo de instrumentos de medição, sob supervisão pode realizar tarefas de maior complexidade

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir o curso médio de Electrónica ou equivalente e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos ou ser electricista de manutenção «A» e possuir um curso de especialização em Electronica

**C.5 — Electricista de manutenção «A»****Conteúdo de trabalho**

Estuda, concebe e assiste à elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos para o fabrico, construção, funcionamento e reparação de todo o tipo de equipamento eléctrico, repara e faz manutenção da parte electrica de diferentes equipamentos ou instrumentos meteorológicos tais como anemómetros, anemógrafos, termómetros e termógrafos. *Procede ao controlo de qualidade dos trabalhos executados, dá pareceres sobre assuntos da sua especialidade, prepara esquemas indicando os materiais a utilizar assim como os custos de realização de obras, orienta, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação*

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe, cinco anos de experiência como electricista de manutenção «B», com boas informações de trabalho e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**C.6 — Electricista de manutenção «B»****Conteúdo de trabalho**

Procede a ensaios com instrumentos de medição e comprova o bom funcionamento dos equipamentos eléctricos, executa bobinagem de qualquer tipo, realiza planos de instalações, instala e repara linhas telefónicas e telefones privativos do serviço, executa e controla as actividades de desmontagem, montagem, manutenção e reparação de qualquer tipo de equipamento eléctrico nomeadamente motores, transformadores, geradores, dinamos, alternadores, motores de arranque e reguladores de voltagem, elabora ou participa na elaboração de estudos prévios, anteprojectos e projectos para o fabrico, montagem, funcionamento e reparação de equipamento eléctrico de baixa e média complexidades, dá pareceres sobre assuntos da sua especialidade, *participa na elaboração de esquemas de base indicando os materiais a utilizar, estima os custos de matérias primas*, montagem, funcionamento, conservação e de reparação; orienta e coordena o trabalho dos técnicos menos qualificados, sob supervisão realiza tarefas de maior complexidade

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe, cinco anos de experiência como electricista de manutenção «C», com boas informações de trabalho e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**C.7 — Electricista de manutenção «C»****Conteúdo de trabalho**

Participa na reparação, montagem e manutenção de equipamentos eléctricos que não requeiram técnicas avançadas, instala, faz manutenção e repara transformadores de energia, quadros de comando automático, sistemas de alimentação, sistemas de iluminação até 600 V, motores e geradores de corrente contínua, motores de corrente alterna e alternadores, coloca órgãos eléctricos tais como quadros de distribuição, caixas de coluna e fusíveis, interruptores, tomadas, caixas derivadas,

sistemas de iluminação; campainhas e alarmes; sob supervisão faz instalações aéreas; ligações e derivações e pode realizar tarefas de maior complexidade, localiza avarias utilizando aparelhos de medição; vigia o aparecimento de avarias com vista a acções de manutenção preventiva; repara linhas telefónicas privativas do serviço, desmonta, monta e repara motores e compressores de aparelhos de ar condicionado; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

#### Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 9.ª classe Industrial e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

#### C.8 — Ajudante de electricista de manutenção

##### Conteúdo de trabalho:

Auxilia os electricistas de manutenção na execução das tarefas de modo a poder conhecer as ferramentas e os materiais utilizados no sector de electricidade; executa, sob controlo, reparação de pequenas avarias, monta interruptores; substitui fusíveis; monta lâmpadas fluorescentes e normais; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

#### Requisitos de qualificação:

Deve possuir a 6.ª classe e um estágio na Secção de Electricidade.

#### 2 — Área de Informática

##### C.9 — Analista de sistemas

##### Conteúdo de trabalho:

Concebe, desenha e mantém os sistemas de informação a desenvolver pelo Serviço Meteorológico de Moçambique; analisa as necessidades e recursos para seleccionar e planificar as aplicações de processamento de dados e os equipamentos e recursos humanos necessários para as realizar; procede à análise das possibilidades de realização de projectos e avalia as suas repercussões sobre a organização do trabalho; examina a situação do tratamento de informação descrevendo a organização do processo e as principais operações a realizar; define informações e procedimentos susceptíveis de serem automatizados, precisando de forma sumária os volumes de informação de entrada e saída, os tratamentos e suas características, os ficheiros e sua organização; realiza orçamentos de projectos e elabora cadernos de encargos com uma descrição sumária das tarefas a efectuar. Para cada sistema concebido precisa as operações a efectuar; o pessoal implicado na sua realização; define e caracteriza as informações de entradas e saídas; os suportes a utilizar; os testes para controlar os resultados dos tratamentos; os circuitos de informação e a capacidade de execução das tarefas; define e caracteriza os ficheiros; desenvolve sistemas ou aplicações de diferentes domínios técnicos, quando solicitado; orienta e coordena o trabalho dos programadores; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

#### Requisitos de qualificação:

Deve possuir um curso superior; um curso de Analista de Sistemas e cinco anos de experiência como programador «A».

##### C.10 — Programador «A»

##### Conteúdo de trabalho:

Elabora programas de maior complexidade utilizando técnicas avançadas de programação; deenha o fluxo glo-

bal dos programas, coordena projectos sob o ponto de vista da programação; estabelece os testes de programas e/ou módulos; prepara e elabora ordigramas e procede à codificação dos programas; é responsável pela organização de um arquivo de sistemas de exploração implementados assim como de programas e ficheiros de programas e de dados utilizados; coordena a actividade dos programadores «B»; apoia o pessoal técnico de meteorologia no desenvolvimento de sistemas ou aplicações puramente técnicas; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

#### Requisitos de qualificação

Deve possuir um curso médio, um curso de Informática; conhecimento de duas linguagens de programação, sendo uma o *Fortran*, e cinco anos de experiência como programador «B».

##### C.11 — Programador «B»

##### Conteúdo de trabalho:

Elabora programas utilizando a linguagem de programação adequada ao computador utilizado; transforma ordigramas em programas; testa programas e sistemas até à sua perfeita concatenação; divide programas em módulos; realiza alterações nos ficheiros já compilados; elabora a documentação dos programas para os manuais de exploração; faz a manutenção de programas já existentes, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares; sob supervisão pode realizar tarefas mais complicadas.

#### Requisitos de qualificação:

Deve possuir um curso médio; um curso de Programação; conhecimento de duas linguagens de programação, sendo uma o *Fortran*, e cinco anos de experiência como programador «C».

##### C.12 — Programador «C»

##### Conteúdo de trabalho:

Redige programas utilizando a linguagem de programação adequada ao computador utilizado; testa a operacionalidade de programas; controla as saídas dos programas e analisa-as de modo a detectar erros; faz a manutenção de programas já existentes; prepara a documentação necessária para a introdução dos programas no computador; prepara os dados necessários para a execução dos programas; controla a informação digitalizada; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

#### Requisitos de qualificação:

Deve possuir um curso médio; um curso de Programação com conhecimento de uma linguagem de programação utilizável no Serviço Meteorológico de Moçambique; ter conhecimentos de inglês e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

##### C.13 — Operador de sistemas «A»

##### Conteúdo de trabalho:

Executa as tarefas do operador de sistemas «B»; organiza o trabalho; é responsável pela organização do arquivo dos suportes informáticos; pela execução de cópias dos ficheiros e segurança dos mesmos; mantém actualizada a informação do conteúdo dos arquivos e envia-os periodicamente aos analistas de sistemas e programadores; é responsável pela manutenção do equipamento providenciando as suas revisões periódicas, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe e cinco anos de experiência como operador de sistema «B», com boas informações de trabalho

**C 14 — Operador de sistemas «B»****Conteúdo de trabalho**

Monta e desmonta suportes magnéticos, trabalha com cartões de controlo e de dados seguindo as normas que constam nos manuais de operação e segundo as prioridades atribuídas, recolhe os mapas e cartões de controlo, controla a qualidade, apresentação e exactidão dos documentos provenientes do tratamento automático, mantém o equipamento a trabalhar nas condições tecnicamente exigidas para conservação e bom funcionamento do mesmo, comunica as anomalias detectadas durante o funcionamento do equipamento, organiza os trabalhos já processados para saírem da sala de operação, zela pela conservação dos registos de dados necessários para o funcionamento dos diferentes sistemas, controla, por meio de registo em livro, o trabalho requisitado e o trabalho realizado, assim como suportes e sistemas ou programas utilizados, executa tarefas de exploração de sistemas segundo as instruções contidas nos respectivos manuais, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe e um curso de Operador de Sistemas, ter conhecimentos de inglês e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**C 15 — Operador de registo de dados «A»****Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do operador de registo de dados «B», é responsável pela gravação de cópias de ficheiros, organiza e actualiza os ficheiros de dados e suas cópias, identifica e cataloga os suportes magnéticos que contêm ficheiros de dados, mantém o trabalho organizado e a confidencialidade do mesmo, coordena a actividade dos operadores de registo de dados «B», realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe e cinco anos de experiência como operador de registo de dados «B», com boas informações de trabalho, ou ser observador meteorológico «C» com três anos de experiência, ter um curso de Operador de Registo de Dados e ter conhecimentos de inglês

**C 16 — Operador de registo de dados «B»****Conteúdo de trabalho**

Transcreve informações codificadas ou documentos originais para suporte magnético, cartões ou terminal de computador, com rigor, faz programas de controlo para equipamento de gravação de dados como gravadores de *disketes*, banda magnética e outros, controla, por meio de registo em livro, o trabalho requisitado e o trabalho realizado, controla a qualidade das gravações e a exactidão dos dados gravados utilizando listagens e outros processos comparativos, organiza o trabalho de recepção e envio da informação a transcrever em suporte informático, executa cópias de informação de base em suporte magnético, reconhece as avarias que possam surgir no equipamento com que trabalha utilizando os manuais de operação de modo

a poder providenciar à sua reparação, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe e um curso de Operador de Registo de Dados, ter conhecimentos de inglês e de informação meteorológica de base, e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D — Ocupações profissionais das carreiras comuns****1 — Area Administrativa****D.1 — Oficina de administração «A»****Conteúdo de trabalho**

Eabora propostas, informações e pareceres e prepara documentos para despacho superior, organiza e coordena o trabalho do seu sector, colabora nas acções de planificação financeira e orçamental; colabora com a formação profissional nas acções de formação, de avaliação e concurso da área administrativa, aplica técnicas e métodos de gestão da força de trabalho e salários e ainda do estilo e método de trabalho e de direcção no aparelho de Estado, gere e responde pelo património, executa outras tarefas que lhe sejam determinadas, pode substituir o chefe nas suas ausências ou quando nomeado

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe, ter cinco anos de experiência como oficial de administração «B», conhecer com profundidade a regulamentação vigente nas áreas de metodologia e normas de elaboração e execução do Orçamento do Estado, património do Estado, sua correcta conservação e utilização, contratação de pessoal, interpretação e aplicação das leis e regulamentos aplicáveis, Estatuto Geral dos Funcionários do Estado e toda a legislação em vigor no aparelho de Estado, circuito e classificação do expediente, disciplina laboral e actividade disciplinar e ter passado nas provas do concurso para oficial de administração «A»

**D.2 — Oficial de administração «B»****Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do oficial de administração «C» com conhecimento da legislação reguladora e normadora da sua actividade, executa, examina e confere os documentos e livros contabilísticos, processa salários dos trabalhadores, presta informações e pareceres sobre situações relacionadas com o seu trabalho, para decisão superior, organiza processos disciplinares, processos de contas e de património, elabora certidões de serviço e de efectividade, organiza processos de aposentação, executa actividades de economia, executa outras tarefas que lhe sejam determinadas

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9ª classe, possuir três anos de experiência como oficial de administração «C», ter conhecimentos da legislação do serviço e outra legislação que interesse à execução das suas tarefas, ter noções sobre património e inventários sobre aquisição e fornecimento de artigos e materiais, sobre organização de processos individuais, ficheiros e arquivos, sobre gestão de recursos humanos quanto a recrutamentos, nomeações, contratos, promoções, exonerações, transferências e outras situações comuns e ter passado nas provas do concurso para oficial de administração «B».

**D.3 — Oficial de administração «C»****Conteúdo de trabalho:**

Elabora propostas e informações de pequena complexidade; elabora notas com maior complexidade, actas, relatórios e outro expediente comum e relacionado com o seu sector de trabalho, processa alírios, vencimentos e gratificações dos trabalhadores, classifica documentos de contabilidade e pratica actos de execução orçamental e patrimonial; confere facturas; faz registos e lançamentos de contabilidade, preenche fichas de contabilidade e inventário, executa trabalho de dactilografia relacionado com a sua actividade, quando necessário, bem como outros trabalhos de natureza e complexidade similares e sob supervisão outros de maior complexidade

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 9.ª classe; três anos de experiência como aspirante, ter noções gerais do Plano Estatal Central e em particular dos programas de acção do serviço; ter noções de contabilidade pública; de salários; faltas; licenças e Juntas de Saúde e ter passado nas provas do concurso para oficial de administração «C»

**C.4 — Aspirante****Conteúdo de trabalho**

Executa tarefas gerais de Secretaria e Contabilidade, aplica os princípios e normas reguladoras da actividade exercida no seu sector de trabalho, executando trabalhos simples, em particular quanto a legislação sobre direitos e deveres dos trabalhadores no aparelho de Estado; faltas; licenças e execução orçamental; preenche mapas; faz lançamentos e registos orçamentais; preenche fichas e recolhe dados estatísticos; executa actividade de arquivo; elabora e dactilografa, quando necessário, correspondência relacionada com o seu trabalho; elabora notas simples, actas, relatórios e outro expediente comum; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares e sob supervisão outras de maior complexidade

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 9.ª classe; conhecer a Constituição da República, o Estatuto e estrutura orgânica do Serviço Meteorológico de Moçambique, o Estatuto Geral dos Funcionários de Estado e ter passado nas provas do concurso para aspirante.

**2 — Área de Secretariado****D.5 — Secretário «A»****Conteúdo de trabalho:**

Executa as funções do secretário «B» com maior eficiência.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir um curso de nível médio; o curso de Secretariado; conhecimentos de inglês e cinco anos de experiência como secretário «B».

**D.6 — Secretário «B»****Conteúdo de trabalho:**

Executa as funções de secretário-dactilógrafo; participa na organização de colectivos, conferências, seminários e outras reuniões orientadas pelo dirigente que secretaria; elabora sínteses, relatórios e actas de reuniões, colectivos, seminários e conferências; elabora memorandos sobre a

organização do gabinete do secretariado ou outros órgãos de apoio directo ao responsável; redige minutas de convocatórias, cartas, informações, notas e outros documentos com base em instruções recebidas; estenografa, dactilografa e reproduz documentos, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir um curso de nível médio, o curso de Secretariado; três anos de experiência como secretário-dactilógrafo e saber operar com telex

**D.7 — Secretário-dactilógrafo****Conteúdo de trabalho:**

Recebe, fixa audiências e encaminha as pessoas que pretendem ter entrevistas com o dirigente que secretaria, anota e controla a distribuição do tempo das reuniões, visitas e demais actividades do dirigente, avisando-o com a devida antecedência; mantém actualizados os registos de obrigações periódicas ou ocasionais do dirigente bem como as relações de telefones e endereços mais usados, recebe e regista a correspondência, separando-a por critério de prioridade e importância, submete-a ao dirigente e encaminha-a posteriormente aos serviços a que se destina; redige e dactilografa a correspondência ou outro expediente, conforme as instruções recebidas; controla a correspondência expedida e insiste, sempre que necessário, na obtenção de resposta, procede e providencia para que o gabinete do dirigente se mantenha em ordem; elabora relatórios e actas de reuniões; opera com telex, quando necessário; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir um curso de nível médio; ter três anos de experiência como dactilógrafo «A», com boas informações de trabalho; possuir o curso de Secretariado; saber operar com telex e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

**D.8 — Dactilógrafo «A»****Conteúdo de trabalho:**

Executa todo o trabalho de dactilografia com apresentação e perfeição; confere os documentos dactilografados de modo a detectar erros e proceder à sua correcção; aplica as técnicas de arquivo e normas de dactilografia, enquadramento de textos, títulos e margens; minuta correspondência; utiliza a máquina de escrever eléctrica ou manual com velocidade superior a quarenta e cinco palavras por minuto; cuida e zela pela conservação e manutenção das máquinas com que trabalha.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir cinco anos de experiência como dactilógrafo «B», com boas informações de trabalho; ter passado nas provas do concurso para dactilógrafo «A» ou ter o curso básico de Secretariado e ter passado nas provas do concurso para dactilógrafo «A»

**D.9 — Dactilógrafo «B»****Conteúdo de trabalho:**

Executa o trabalho de dactilografia com apresentação e perfeição; arquiva os documentos respeitantes aos seus trabalhos; confere o trabalho dactilografado de modo a detectar erros e proceder à sua correcção; utiliza a máquina de escrever eléctrica e/ou manual com velocidade

superior a trinta e cinco palavras por minuto, cuida e zela pela conservação e manutenção das máquinas com que trabalha

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.<sup>a</sup> classe, três anos de experiência como dactilógrafo «C», com boas formações de trabalho, e ter passado nas provas do concurso para dactilógrafo «B»

**D 10 — Dactilógrafo «C»**

**Conteúdo de trabalho**

Escreve à máquina manual ou eléctrica, em papel ou outro material, com velocidade superior a vinte e cinco palavras por minuto, documentos escritos ou informações que lhe são ditadas, mapas e impressos, confere os documentos dactilografados de modo a detectar erros e proceder à sua correcção cuida e zela pela conservação e manutenção das máquinas com que trabalha

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.<sup>a</sup> classe, um curso de Dactilografia, ter passado no concurso para dactilógrafo «C»

**D 11 — Escriturário dactilógrafo**

**Conteúdo de trabalho**

Regista a entrada e saída de correspondência e faz a sua expedição, organiza e mantém actualizado o arquivo relacionado com a sua actividade, elabora requisições e pedidos de execução de serviços, minuta documentos simples, de acordo com as orientações recebidas quantifica as necessidades de consumo de impressos e outros artigos de expediente, elabora mapas estatísticos, efectua trabalho de dactilografia e realiza outras tarefas afins, realiza actividades gerais relacionadas com trabalhos administrativos e de contabilidade

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.<sup>a</sup> classe, ter noções elementares de arquivo e de dactilografia, ter conhecimentos sobre a Constituição da República, sobre o Estatuto e estrutura orgânica do Serviço Meteorológico de Moçambique, sobre o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e ter passado nas provas do concurso para escriturário dactilógrafo

**3 — Area de Apoio Geral**

**D 12 — Técnico-aduaneiro «A»**

**Conteúdo de trabalho**

Executa com maior rigor e precisão as tarefas do técnico-aduaneiro «B»

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir um curso médio de Aduaneiro, e ter cinco anos de experiência como técnico aduaneiro «B»

**D 13 — Técnico aduaneiro «B»**

**Conteúdo de trabalho**

Pede cotações, analisa as e emite opiniões sobre a mais adequada para aquisição de equipamento ou materiais no exterior, elabora as licenças de importação e prepara a documentação para os despachos alfandegários inerentes a importação e exportação de equipamentos, providencia o pagamento ao exterior das mercadorias importadas, através das normas bancárias estabelecidas, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir um curso médio de Aduaneiro, ter conhecimentos da legislação em vigor que regula as importações e exportações de mercadorias, conhecer os procedimentos bancários para pagamentos no exterior e saber inglês

**D 14 — Técnico de importações «A»**

**Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do técnico de importações «B», analisa as cotações recebidas, providencia o pagamento ao exterior, através das normas bancárias estabelecidas, das mercadorias importadas, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9.<sup>a</sup> classe, ter cinco anos de experiência como técnico de importações «B» ou a 11.<sup>a</sup> classe, ter conhecimentos de inglês e um estágio de adaptação às funções, com bom aproveitamento

**D 15 — Técnico de importações «B»**

**Conteúdo de trabalho**

Pede cotações, elabora as licenças de importação e prepara a documentação para os despachos alfandegários, trata de todos os trâmites alfandegários inerentes a importação e exportação de equipamentos, troca correspondência com os fornecedores, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 9.<sup>a</sup> classe, ter conhecimentos de inglês e fazer um estágio de adaptação às funções, com bom aproveitamento

**D 16 — Técnico de aprovisionamento «A»**

**Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do técnico de aprovisionamento «B» quando necessário, faz análise, planificação e supervisão do aprovisionamento de mercadorias, processa a informação estatística relacionada com a área de aprovisionamento; organiza o sistema de codificação das mercadorias tanto para um tratamento manual como automático, organiza o manuseamento interno das mercadorias dos armazéns e outros depósitos, é responsável pela gestão de stocks e pela actualização do ficheiro de materiais existentes, coordena e supervisa o trabalho dos técnicos de menor qualificação, colabora com a formação profissional em acções de formação no domínio da sua especialidade

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 11.<sup>a</sup> classe, cinco anos de experiência como técnico de aprovisionamento «B», com boas informações de trabalho e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D 17 — Técnico de aprovisionamento «B»**

**Conteúdo de trabalho**

Executa tarefas referentes ao aprovisionamento de mercadorias de diversa ordem assim como ao transporte destas, faz prospecção de mercado, selecciona fornecedores e informações respeitantes a cotações, negocia a compra de produtos nas melhores condições de preço, prazo e pagamento, podendo também propor as adjudicações, controla

a distribuição das mercadorias pelos sectores do serviço executando e fiscalizando os documentos de movimentação; preenche os mapas de consumo para posterior estudo estatístico; realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares, sob supervisão executa tarefas de maior complexidade

**Requisitos de qualificação.**

Deve possuir a 9.ª classe; cinco anos de experiência como fiel de armazém, com boas informações de trabalho e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

**D.18 — Fiel de armazém**

**Conteúdo de trabalho:**

Recebe, confere, regista e assegura a correcta arrumação e conservação do material em depósito; supervisa a separação de embalagens e a sua distribuição; regista o material recebido e a sua quantidade, anota as saídas de material, zela pela existência de stocks de materiais fazendo as encomendas necessárias, assiste ao desfaldagem e transporte de mercadorias sempre que for necessário, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação.**

Deve possuir a 6.ª classe e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

**D.19 — Bibliotecário «A»**

**Conteúdo de trabalho:**

Faz indexação de livros e documentos; análises de conteúdo; selecção de bibliografia especializada; pesquisa bibliográfica; prepara os ficheiros para informatização; prepara a documentação para a pesquisa e consulta automática; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação.**

Deve possuir uma licenciatura com especialização em documentação ou equivalente.

**D.20 — Bibliotecário «I»**

**Conteúdo de trabalho.**

Organiza, adquire e conserva colecções de livros, documentos manuscritos, publicações ou outras recebidas ou existentes na biblioteca; procura e consulta publicações para seleccionar, classificar e divulgar as que se apresentam com interesse para o serviço; regista a documentação entrada e saída; elabora fichas; faz classificação e indexação dos documentos; elabora listas bibliográficas temáticas, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação.**

Deve possuir a 9.ª classe; ter conhecimentos dos métodos de enumeração, classificação e catalogação de documentos, e ter conhecimentos de inglês

**D.21 — Condutor de automóveis «A»**

**Conteúdo de trabalho:**

Executa as tarefas do condutor de automóveis «B» com maior experiência

**Requisitos de qualificação:**

Deve ter cinco anos de experiência como condutor de automóveis «B», com boas informações de trabalho.

**D.22 — Condutor de automóveis «B»**

**Conteúdo de trabalho**

Conduz veículos ligeiros e pesados, zela pela conservação da viatura verificando as normas de segurança de utilização da mesma; faz pequenas reparações que lhe permitam continuar a rota, quando ocorrer avaria; participa as avarias e deficiências das viaturas que conduz.

**Requisitos de qualificação.**

Deve possuir a 4.ª classe e ter cinco anos de experiência como condutor de automóveis «C», com boas informações de trabalho

**D.23 — Condutor de automóveis «C»**

**Conteúdo de trabalho:**

Conduz veículos ligeiros e pesados, zela pela conservação da viatura verificando as normas de segurança de utilização da mesma; participa as avarias e deficiências das viaturas que conduz

**Requisitos de qualificação.**

Deve possuir a 4.ª classe, ter carta de condução de pesados há mais de três anos e ter feito um período probatório, com boas informações de trabalho.

**D.24 — Mecânico de automóveis «A»**

**Conteúdo de trabalho.**

Identifica, com maior precisão, as avarias das viaturas; repara avarias de maior complexidade; supervisa o trabalho executado pelos mecânicos de qualificação inferior; coordena a gestão de stocks de sobressalentes e de material necessário para a execução das tarefas do seu sector; é responsável pela organização e actualização do ficheiro de manutenção das viaturas; apoia acções de formação no domínio da sua especialidade

**Requisitos de qualificação.**

Deve ter cinco anos de experiência como mecânico de automóveis «B» e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

**D.25 — Mecânico de automóveis «B»**

**Conteúdo de trabalho:**

Identifica as avarias das viaturas; repara avarias de média complexidade, assegura trabalhos diversos de manutenção das viaturas; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe; um curso de Mecânica de Automóveis, cinco anos de experiência como mecânico de automóveis «C» e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

**D.26 — Mecânico de automóveis «C»**

**Conteúdo de trabalho:**

Identifica as avarias das viaturas, repara avarias de baixa complexidade; assegura trabalhos diversos de manutenção das viaturas; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.<sup>a</sup> classe, ter conhecimentos de Mecânica Geral de Automóveis, três anos de prática como ajudante de mecânico de automóveis e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D.27 — Ajudante de mecânico de automóveis****Conteúdo de trabalho**

Ajuda o mecânico de automóveis na realização de algumas tarefas, identifica e utiliza as ferramentas e materiais relacionados com o seu trabalho, executa tarefas de desmontagem, montagem e limpeza do equipamento auto, sob supervisão pode reparar pequenas avarias

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.<sup>a</sup> classe e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D.28 — Serralheiro «A»****Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do serralheiro «B», realiza trabalhos de maior complexidade, supervisa o trabalho executado pelos serralheiros de qualificação inferior, garante a gestão correcta dos materiais e matérias primas utilizadas no seu sector, é responsável pela requisição dos materiais, ferramentas e equipamento necessário para a execução do trabalho do seu sector

**Requisitos de qualificação**

Deve ter cinco anos de experiência como serralheiro «B» e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D.29 — Serralheiro «B»****Conteúdo de trabalho**

Analisa e interpreta desenhos e esquemas referentes ao trabalho que executa, desmonta, monta, repara, conserva e afina qualquer tipo de máquinas, ferramentas e outros conjuntos mecânicos, constrói, monta e desmonta estruturas de metal, procede a soldaduras eléctricas e outras, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares, sob supervisão realiza outras de maior complexidade, zela pela conservação do equipamento com que trabalha

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.<sup>a</sup> classe, cinco anos de experiência como serralheiro «C» e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D.30 — Serralheiro «C»****Conteúdo de trabalho**

Desmonta e monta partes e peças simples de determinados conjuntos mecânicos, substitui peças simples, abre rosca, faz escopros, pernos e rebites, desmonta linhas de veios, hélices, bombas de água e outros, substitui parafusos partidos, repara roldanas, tubagens e outros de idêntica complexidade, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares, zela pela conservação do equipamento com que trabalha

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.<sup>a</sup> classe, três anos de prática como ajudante de serralheiro e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D.31 — Ajudante de serralheiro****Conteúdo de trabalho**

Ajuda o serralheiro na realização de algumas tarefas, identifica e utiliza as ferramentas e os materiais relacionados com o seu trabalho, sob supervisão executa trabalhos de pequena complexidade, zela pela conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos com que trabalha

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.<sup>a</sup> classe e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D.32 — Carpinteiro «A»****Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do carpinteiro «B», realiza trabalhos de maior complexidade, supervisa o trabalho executado pelos carpinteiros de qualificação inferior, garante a gestão dos materiais e matérias primas utilizadas no seu sector, é responsável pela requisição dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários para o trabalho do sector

**Requisitos de qualificação**

Deve ter cinco anos de experiência como carpinteiro «B» e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D.33 — Carpinteiro «B»****Conteúdo de trabalho**

Analisa e interpreta desenhos e esquemas referentes ao trabalho que executa, constrói, monta e desmonta estruturas de madeiras, faz traçagens de esquadrias, plaina, corta, respiga, engrada, cola, alaga, raspa e lixa peças, assenta e monta portas, executa abrigos meteorológicos e outros trabalhos de igual complexidade e sob supervisão executa trabalhos de maior complexidade

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.<sup>a</sup> classe, ter cinco anos de experiência como carpinteiro «C» e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D.34 — Carpinteiro «C»****Conteúdo de trabalho**

Analisa e interpreta desenhos e esquemas relacionados com o trabalho que executa, constrói, monta e desmonta estruturas de madeira simples, mede, traça, corta e plaina pequenas peças de madeira, arma aros e portas simples, prega redes em caixilhos, guarda-chuvas e outros, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 6.<sup>a</sup> classe, ter três anos de prática como ajudante de carpinteiro e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos

**D.35 — Ajudante de carpinteiro****Conteúdo de trabalho**

Ajuda o carpinteiro na realização de algumas tarefas, identifica e utiliza as ferramentas e os materiais relacionados com o seu trabalho, sob supervisão executa trabalhos de pequena complexidade; zela pela limpeza, conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos com que trabalha

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 4.ª classe e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

**D.36 — Pedreiro-pintor****Conteúdo de trabalho**

Executa obras de construção de média complexidade, garante a manutenção dos imóveis; executa obras de reparação e pintura; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe; saber interpretar plantas e dominar todas as técnicas necessárias ao desempenho da sua função e ter cinco anos de prática como ajudante de pedreiro-pintor.

**D.37 — Ajudante de pedreiro-pintor****Conteúdo de trabalho:**

Ajuda o pedreiro-pintor na realização de algumas tarefas; identifica e utiliza as ferramentas e os materiais relacionados com o seu trabalho; zela pela limpeza e conservação dos utensílios com que trabalha.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 4.ª classe e ter feito um período probatório, com boas informações de trabalho.

**D.38 — Telefonista****Conteúdo de trabalho:**

Opera com o PBX, estabelece ligações urbanas, interurbanas e internacionais; zela pela conservação do aparelho que utiliza; participa avarias e toma as providências necessárias para a sua rápida reparação.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe e ter passado nas provas de avaliação de conhecimentos.

**D.39 — Operador de reprografia****Conteúdo de trabalho:**

Opera com máquinas reprodutoras; efectua a gravação de ceras electrónicas; efectua a reprodução de ceras; fotocopia e xerocopia documentos; zela pela manutenção do equipamento com que opera; é responsável pela organização e actualização do arquivo de ceras, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe e um estágio prático de operador de reprografia.

**D.40 — Professor «A»****Conteúdo de trabalho:**

Executa as tarefas do professor «B»; colabora na elaboração e aferição de currículos e propõe alterações, sempre que necessário; colabora em pesquisas bibliográficas da sua especialidade de modo a enriquecer o material didáctico à disposição dos alunos e dos outros professores; propõe e promove actividades extra-escolares tendo em vista o aumento da cultura geral dos alunos.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir uma licenciatura e três anos de experiência de ensino ou um bacharelato e seis anos de experiência.

**D.41 — Professor «B»****Conteúdo de trabalho**

É responsável pela formação dos alunos devendo para isso ministrar o programa que lhe for atribuído; utiliza no cumprimento do seu programa a metodologia e os processos de avaliação em vigor que constam no regulamento do departamento; participa na elaboração e orientação dos horários e períodos de estudo dos alunos; verifica a assiduidade dos alunos; participa nas reuniões de notas e de departamento, sempre que convocado; colabora com os responsáveis na selecção de material didáctico.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir um bacharelato e três anos de experiência de ensino.

**D.42 — Encarregado de lar e estudantil****Conteúdo de trabalho:**

Coordena o funcionamento do Lar nos aspectos de alojamento, limpeza e alimentação; coordena a actividade do pessoal da cozinha quer relativamente a aprovisionamento quer a determinação das refeições; coordena o aprovisionamento alimentar de modo a garantir uma alimentação a mais equilibrada possível; coordena a aquisição do material e equipamento necessário ao funcionamento do Lar; elabora e mantém actualizado um ficheiro de todo o equipamento e material existente no Lar, trabalha com o sector da Contabilidade na elaboração da contabilidade e do orçamento para o Lar; elabora anualmente um mapa de distribuição dos alunos no Lar; verifica os casos de doença dos alunos internos e dá o apoio necessário para o seu encaminhamento hospitalar, quando for necessário; elabora uma lista dos alunos doentes e envia-a ao responsável do curso; estuda, juntamente com outros elementos da formação profissional, o plano de actividade para o Lar e coordena a sua execução; é responsável pelo controlo de saúde dos alunos e dos trabalhadores do Lar, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 9.ª classe e experiência de aprovisionamento e gestão de centros sociais, internatos ou lares estudantis; deve ter feito um período probatório, com boas informações de trabalho.

**D.43 — Adjunto do encarregado do lar estudantil****Conteúdo de trabalho:**

Auxilia o responsável do Lar nas tarefas de aprovisionamento geral; na actualização de ficheiros do Lar; na elaboração do mapa de distribuição dos alunos no Lar; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 6.ª classe e cinco anos de experiência no domínio de aprovisionamento de centros sociais, internatos ou lares estudantis; deve ter feito um período probatório, com boas informações de trabalho.

**D 44 — Cozinheiro «A»****Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do cozinheiro «B», é o responsável pela conservação do equipamento e utensílios utilizados na cozinha, pela requisição dos produtos necessários à execução do seu trabalho e pela participação de avarias dos electrodomésticos com que trabalha

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.ª classe e dez anos de experiência como cozinheiro «B»

**D 45 — Cozinheiro «B»****Conteúdo de trabalho**

Confecciona refeições de diversos tipos, cuida da apresentação dos pratos confeccionados, cuida e mantém em bom estado de conservação os utensílios de cozinha e electrodomésticos a seu cargo, zela pela arrumação e limpeza do seu posto de trabalho, faz requisições de géneros e de todos os produtos necessários para a preparação das refeições, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.ª classe e experiência profissional para executar todas as tarefas, deve conhecer as regras de higiene e funcionamento dos utensílios e equipamento com que opera, deve saber confeccionar os alimentos de modo a obter o máximo aproveitamento e saber apresentá-los, deve conhecer a qualidade dos géneros que utiliza

**D 46 — Ajudante de cozinha****Conteúdo de trabalho**

Ajuda o cozinheiro em todos os trabalhos de cozinha, nomeadamente na confecção dos alimentos, compra de géneros, limpeza e arrumação do seu posto de trabalho

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.ª classe, conhecer as regras de higiene e o funcionamento dos utensílios com que trabalha

**D 47 — Jardineiro****Conteúdo de trabalho**

Executa tarefas de plantação, transplantação, enxertia, conservação e outras relacionadas com jardins, orienta trabalhos de jardinagem, trabalha com todas as ferramentas e equipamento de manutenção de jardins, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.ª classe e dez anos de experiência como auxiliar de jardineiro, com boas informações de trabalho

**D 48 — Auxiliar de jardineiro****Conteúdo de trabalho**

Ajuda o jardineiro na realização de algumas tarefas, executa tarefas de rega, limpeza, arborização e transplantação de plantas, sob supervisão executa tarefas de maior complexidade

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.ª classe e ter feito um período probatório, com boas informações de trabalho

**D 49 — Estafeta****Conteúdo de trabalho**

Efectua a distribuição e recolha de expediente de e para os outros serviços, comprova a recepção e expedição do expediente que lhe é confiado, realiza outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.ª classe, ter bom conhecimento dos itinerários a utilizar e saber ordenar a correspondência com o fim de estabelecer os caminhos mais adequados

**D 50 — Contínuo****Conteúdo de trabalho**

Planifica e coordena o trabalho dos serventes colocados no seu sector, providencia o aprovisionamento de artigos e utensílios necessários à execução do trabalho da limpeza e controla a respectiva utilização, apoia em pequenas tarefas de expediente, atende e orienta o público no sector onde se encontra colocado, realiza, sempre que necessário, outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.ª classe, conhecer bem as instalações e o pessoal do local em que está integrado

**D 51 — Guarda-porta****Conteúdo de trabalho**

Executa todas as tarefas do guarda, controla a entrada e saída de pessoas e viaturas nas instalações e espaço do serviço, atende os visitantes e orienta-os para os sectores a contactar, assegura a abertura e o fecho das portas exteriores, executa outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.ª classe, conhecer bem as instalações e a estrutura interna do serviço, ter conhecimento das normas de segurança de trabalho relacionadas com a sua área de actuação

**D 52 — Guarda****Conteúdo de trabalho**

Vigia as instalações do serviço e verifica o cumprimento das normas de segurança a fim de as proteger contra roubos, incêndios e outras ocorrências, regista e comunica as irregularidades e ocorrências anormais e assegura as providências imediatas, realiza, sempre que necessário, outras tarefas de natureza e complexidade similares

**Requisitos de qualificação**

Deve possuir a 4.ª classe, ter bom conhecimento das normas de segurança de trabalho relacionadas com a sua área de actuação e conhecer convenientemente as instalações que vigia

**D 53 — Servente «A»****Conteúdo de trabalho**

Executa as tarefas do servente «B» com maior rapidez e perfeição, é responsável pela requisição dos produtos de higiene e limpeza necessários para a execução do trabalho dos serventes.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 4.ª classe e três anos de prática como servente «B».

D. 14 — Servente «B»

**Conteúdo de trabalho:**

Efectua trabalhos de limpeza e arrumação; executa mudanças de mobiliário; zela pela conservação dos móveis

e higiene das instalações; executa outras tarefas de natureza e complexidade similares.

**Requisitos de qualificação:**

Deve possuir a 4.ª classe, conhecer e saber aplicar o produto de higiene e limpeza e conhecer os cuidados que deve ter com os objectos e equipamentos que limpa e movimenta.